



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, URBANISMO E TRANSPORTES
PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 127 DE 16 DE SETEMBRO DE
2024**

PROCESSO LEGISLATIVO. DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 07 DO SETOR MANSÕES DAS AGUAS QUENTES, QUE PASSA A DENOMINAR-SE RUA DR. OSMAR FELIPE DA SILVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRAMITAÇÃO.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária - NR 127, de 16 de setembro de 2024, de iniciativa do Vereador Josiel dos Cachorros (PSD), em que dispõe sobre a denominação da Rua 07 do setor Mansões das Aguas Quentes, que passa a denominar-se Rua Dr. Osmar Felipe da Silva.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado da justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Dos Requisitos Formais

Observa-se que, o texto da propositura está em consonância com a técnica legislativa, disciplinada pelo artigo 10º da Lei Complementar nº 95/1998. Inexistindo assim vícios quanto à redação da propositura.

Ao que tange ao quórum, a aprovação do projeto dependerá do voto da maioria dos membros presentes em sessão, conforme artigo 220, *caput*, do Regimento Interno.

E por fim, vale destacar que a matéria se refere a competência predominantemente local, destarte, o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal,



informa que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

- Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

2.2. Dos Requisitos Materiais

Conforme se nota no texto do Projeto de Lei, não foram impostas obrigações diretas e imediatas ao Executivo, tampouco foram criadas novas atribuições para seus órgãos.

Ao que tange a matéria ser de interesse local, o artigo 34, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal, estabelece que é de competência da Câmara, com a sanção do prefeito, autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, *in verbis*.

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XVI – Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos. (...)

A matéria do projeto de lei propõe a mudança de nome da Rua 07 do setor Mansões das Aguas Quentes para Rua Dr. Osmar Felipe da Silva, essa mudança é em homenagem a esse médico, especialista em Ginecologia, Obstetrícia e Ultrassonografia, que trabalhou até seus últimos dias de vida na rede pública de saúde.

Trabalhou na linha de frente no enfrentamento da COVID – 19, nos hospitais públicos deste município, o que fez com que contraísse o vírus e indo a óbito.

Reconhecer e homenagear personalidades locais é crucial para preservar a memória histórica, valorizar seu legado e fortalecer os laços comunitários. A mudança de nome da via pública é vista como uma forma tangível e duradoura de prestar essa homenagem, garantindo que sua história seja lembrada compartilhada por gerações futuras.



Portanto, a justa causa está presente neste Projeto de Lei, está em perfeita ordem aos princípios da Competência Legislativa, pois, não houve violação ao princípio da separação de poderes.

Cite-se que, o projeto tem o condão de homenagear pessoa ilustre que deixou um legado de trabalho e competência aos que o sucederam.

Em vista disto, a proposta está legalmente amparada, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e transportes, em reunião, opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 127, de 16 de setembro de 2024, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 03 de outubro de 2024.

Lindomar do Posto

Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e transportes

Everton Jamal

Relator da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e transportes



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Daniel Caldeira

Membro da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e transportes

Gilmar Engenheiro

Membro suplente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e transportes

**O PARECER JURÍDICO SE REFERE AO PROJETO DE LEI 127/2024 DE
AUTORIA DO VEREADOR JOSIEL DOS CACHORROS DE 16 DE SETEMBRO DE
2024.**